

REVOGADO

[Revogado pelo Ato n. 148 de 1º de agosto de 2006](#)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 113, DE 10 DE JUNHO DE 2005

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, XXI, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º O sistema de controle de acesso de pessoas e veículos ao Superior Tribunal de Justiça abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação.

Art. 2º A unidade responsável pela segurança do Tribunal fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal à área competente, os instrumentos de identificação, destinados a:

- a) veículos;
- b) visitantes;
- c) servidores ativos e aposentados;
- d) detentores de cargo em comissão e de função comissionada;
- e) funcionários de empresas prestadoras de serviço;
- f) estagiários;
- g) profissionais da imprensa;
- h) advogados registrados na OAB; e
- i) pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se às pessoas identificadas nas alíneas "c", "d" e "e" supra vinculadas ao Conselho da Justiça Federal e lotadas em unidades que funcionam nas dependências do STJ.

§ 2º Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências do Tribunal, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário e no pára-brisa dianteiro dos veículos que tenham acesso à garagem.

§ 3º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 4º O fornecimento de instrumento de identificação personalizado a advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e a profissional da imprensa militantes no Tribunal far-se-á mediante recolhimento do valor correspondente ao custo da aquisição, estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

- a) venha para praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas, bem como solicitar donativos sem autorização formal do Diretor-Geral, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da segurança do Tribunal;
- b) venha para prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal;
- c) esteja portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 4º;
- d) não esteja trajada segundo as normas internas e o decoro exigido pelo Poder Judiciário;

e) seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição, aos seus processos, bem como aos ministros, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 4º Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela unidade responsável pela segurança do Tribunal:

- a) os profissionais de segurança do quadro permanente do Tribunal;
- b) os policiais militares integrantes de convênio ou contrato firmado com o Tribunal;
- c) os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;
- d) de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nas alíneas acima, enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal, deverão deixar a arma, mediante caução formal, sob a guarda da Segurança do Tribunal.

Art. 5º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, pessoas, autoridades e membros do Tribunal, serão tomadas estas providências:

I) as pessoas que adentrarem as dependências do Tribunal estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X e detectores de metal ou por meio de outra vistoria necessária;

II) cargas ou volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º desta resolução estarão sujeitos à revista da segurança, tanto no momento do ingresso nas dependências do Tribunal quanto no da saída;

III) os visitantes poderão ter seu acesso a determinada unidade condicionado à autorização prévia do responsável pela unidade à qual se destinam, por meio de consulta telefônica.

§ 1º Terão acesso às dependências do 1º andar do Bloco C, de uso restrito, nele podendo transitar no horário de expediente:

- a) Ministros da ativa e aposentados;
- b) Subprocuradores-Gerais da República com assento nas sessões de julgamento;
- c) Servidores, prestadores de serviço, estagiários e credenciados que estejam realizando tarefas afetas aos trabalhos das sessões de julgamento ou que estejam lotados em unidades localizadas naquele andar.

§ 2º É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 6º O ingresso nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente somente será permitido:

- a) no caso de funcionários de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à unidade responsável pela segurança, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no Tribunal;
- b) em se tratando de servidores, quando for enviada, por meio do sistema eletrônico, a solicitação de acesso disponível na página da Segurança na intranet.

Art. 7º Durante os eventos realizados nas dependências do Tribunal, autorizados pelo Diretor-Geral, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

- a) os participantes do evento;
- b) os veículos usados pelos organizadores para transporte de participantes, de autoridades ou de cargas;
- c) os prestadores de serviços que trabalhem no evento.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à unidade responsável pela segurança do Tribunal relação detalhada e completa das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira

de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados, a saber: placa, modelo, cor e ano.

§ 2º Dependendo da demanda do evento, poderá ser bloqueado, integral ou parcialmente, qualquer estacionamento externo ou o privativo interno até o limite da necessidade de vagas.

§ 3º A cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela unidade responsável pela comunicação social e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a segurança do Tribunal informada para as ações que se fizerem necessárias.

§ 4º Profissionais de imprensa não credenciados poderão ter acesso às dependências do Tribunal mediante autorização prévia da unidade responsável pela comunicação social.

Art. 8º O acesso de veículo à garagem dar-se-á de forma automática para aqueles que estiverem portando instrumento de identificação específico cujo controle seja efetuado mediante leitoras de longa distância (TAG), conforme a seguinte distribuição de uso, no limite das vagas disponíveis:

I – permanente:

- a) veículos de representação oficial da Presidência, da Vice-Presidência e dos magistrados do Tribunal;
- b) veículos oficiais a serviço da Secretaria do Gabinete da Presidência e da Secretaria do Tribunal;
- c) veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal;
- d) veículos especiais da segurança;
- e) veículos oficiais de serviço;
- f) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-2 a CJ-4;
- g) veículos de servidores portadores de necessidades especiais atestadas por junta médica do Tribunal, observando-se a quantidade de vagas a eles destinadas pela administração;

II – rotativo:

- a) veículos de ministros ativos e aposentados previamente cadastrados;
- b) veículos de representantes da OAB, do Ministério Público da União e da Advocacia-Geral da União, de advogados e de oficiais de justiça previamente identificados na portaria principal, observando-se o limite das vagas disponibilizadas pela administração;

III – temporário:

- a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Tribunal, visando evitar, ainda, qualquer comprometimento ao trânsito da garagem;
- b) veículos de servidores cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do Tribunal, justifique essa necessidade, observando-se o limite das vagas disponibilizadas pela administração.

§ 1º Cabe à unidade responsável pela segurança do Tribunal proceder ao cadastramento dos usuários da garagem e do estacionamento interno.

§ 2º Qualquer movimentação ou troca de vaga na garagem deverá ser comunicada à unidade responsável pela segurança para o correspondente controle.

§ 3º É vedado o acesso à garagem aos veículos que não portarem o instrumento de identificação.

§ 4º O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque e às áreas de acesso às unidades internas localizadas no térreo dos edifícios e do serviço médico é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-lo como estacionamento regular ou eventual, salvo expressa determinação do Diretor-Geral, respondendo o usuário pelos excessos e quaisquer infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 5º Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no edifício-sede para desembarque de autoridades não poderão ser estacionados em local diverso do autorizado pela segurança do Tribunal.

§ 6º Na garagem é obrigatório o trânsito de veículos com os faróis acesos.

§ 7º As vias de circulação interna, as garagens e os estacionamentos internos e externos do Tribunal são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 9º O acesso de veículos ao estacionamento privativo leste do Tribunal dar-se-á de forma automática para os ocupantes de cargo em comissão CJ-1 e servidores de outras unidades devidamente autorizados pelo Diretor-Geral, por meio da leitura de seu instrumento de identificação pessoal, no limite da quantidade de vagas disponível.

§ 1º As vagas da garagem e do estacionamento privativo leste do Tribunal, destinadas aos ocupantes dos cargos em comissão CJ-1 a CJ-4, são inerentes ao cargo, podendo ser usadas tão-somente pelos titulares ou respectivos substitutos eventuais.

§ 2º O uso das vagas pelos substitutos eventuais deverá ser precedido de comunicação formal do titular do cargo à unidade responsável pela segurança do Tribunal, com a indicação do período em que se dará a substituição.

§ 3º Para ter acesso à garagem, o servidor no exercício temporário de cargo em comissão CJ-2 ou CJ-3 deverá utilizar o instrumento de identificação da vaga correspondente, repassado pelo titular do cargo.

§ 4º Para ter acesso ao estacionamento privativo leste, o servidor no exercício temporário do cargo em comissão CJ-1 e aqueles autorizados pelo Diretor-Geral deverão fazer prévio cadastramento para a liberação da entrada.

Art. 10. O extravio ou o dano da TAG ou do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à unidade responsável pela segurança do Tribunal e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o custo será estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

a) por servidor mediante débito em folha de pagamento, tanto para os cartões de caráter permanente (Anexo I), quanto para os de caráter provisório (Anexo II);

b) por conveniado, estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa contratada, visitante, profissional da imprensa em geral, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal (Anexo III).

§ 3º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do instrumento de identificação, os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e funcionários, em atividade oficial, ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não devolverem o cartão ou não pagarem os referidos custos quando do dano causado ao material.

Art. 11. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, tornar-se-á obrigatória a devolução do correspondente instrumento de identificação diretamente à unidade responsável pela segurança do Tribunal, que emitirá um termo de quitação (nada-consta) atestando o recebimento do instrumento em perfeitas condições de uso e encaminhará cópia à Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também à credencial de acesso à garagem (TAG) usada pelos ocupantes de cargo comissionado (CJ-2 a CJ-4), quando de sua exoneração.

Art. 12. A unidade responsável pela segurança do Tribunal emitirá aos servidores e usuários permanentes da garagem e dos demais estacionamentos do Tribunal, após registro sigiloso de dados, adesivo específico numerado, a ser afixado no pára-brisa do veículo, para contatar o proprietário em caso de irregularidades observadas no veículo.

Art. 13. A inobservância das disposições deste ato e o mau uso do instrumento de identificação implicarão seu cancelamento e recolhimento sem prejuízo das sanções legais (cíveis, penais, administrativas ou contratuais) cabíveis.

REVOGADO

Art. 14. Os órgãos e as empresas responsáveis por pessoas e funcionários credenciados em atividade oficial no Tribunal, em caráter permanente ou eventual, responderão pela conduta e possíveis transgressões de seus representantes ou por quaisquer danos por eles causados, sem prejuízo das implicações contratuais e legais cabíveis.

Art. 15. A operacionalização e a fiscalização específica do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos são da competência da unidade responsável pela segurança do Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem caberá, mediante proposição da segurança do Tribunal, delimitar o número de vagas para os beneficiários previstos no art. 8º, incisos I, alínea "g", II, alíneas "a" e "b", e III, alínea "b", e para os servidores de que trata o art. 9º deste ato.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n.º 12, de 19 de dezembro de 2003, e o Ato n.º 344, de 28 de outubro de 2004.

Ministro EDSON VIDIGAL

#### ANEXO I

Ato nº 113, de 10 de junho de 2005.

#### COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR.

Eu, ..... (nome completo),  
matrícula STJ nº....., lotado(a) na(o) .....  
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que meu cartão de identificação funcional foi perdido/extraviado.

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, autorizando, desde já, o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente aos custos, nos termos do art. 10, § 2º, "a", do Ato nº 113/2005.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)

#### ANEXO II

Ato nº 113, de 10 de junho de 2005.

#### COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROVISÓRIO

Eu, ..... (nome completo),  
matrícula STJ nº....., lotado(a) na(o) .....  
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA a perda/extravio do cartão de identificação provisório sob minha guarda.

Para tanto, autorizo, o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente ao custo de ressarcimento, nos termos do art. 10, § 2º, "a", do Ato Nº 113/2005.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)

REVOGADO

ANEXO III  
Ato nº 113, de 10 de junho de 2005.

COMUNICAÇÃO DE PERDA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E  
SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR.

Eu, .....(nome completo), identidade nº ..... - UF ....., COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA a perda do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pela Secretaria de Segurança Institucional, sob minha guarda:

- Advogado
- Estagiário
- Imprensa
- Visitante
- A Serviço

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, juntando, para isso, nesta data, guia de recolhimento em favor do STJ, no valor de R\$ ....., (.....), nos termos do art. 10, § 2º, "b", do Ato nº 113/2005.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)